

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 33/2024, do Projeto de Lei nº 33/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa, para efetuar o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam ou reformem unidades habitacionais, de acordo com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2017 e 1.375, de 29 de maio de 2017. Os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), cada: 1) IDA DA SILVA; 2) VILMA PINTO; 3) VANESSA SILVEIRA; 4) TEREZINHA DE OLIVEIRA; 5) GIOVANA FRANCO; 6) ANA LUCIA CAETANO; e, 7) NAIR PALHANO CAETANO. Já os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para reforma de suas residências no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cada: 1) MARIZETE PAULO; 2) ANDREZA LALAU; 3) LIDIA ANTONIO; e, 4) LEONTINA DEL SANT. Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de estudo social, que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente. Na oportunidade, pretende-se efetuar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais), a fim de prover as despesas decorrentes deste ressarcimento de valores e os subsequentes.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a melhoria das condições habitacionais para o

desenvolvimento pleno do cidadão, ampliando, conseqüentemente, o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 10 de abril de 2024.

SILVIO DA CRUZ

Relator

(Art. 27 - Regimento Interno – Indicado pelo Líder).

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 34/2024, do Projeto de Lei nº 34/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa, para abertura de Crédito Especial, destinado ao Programa de Apoio à Promoção do Desporto e Lazer. O valor do Crédito Especial a ser aberto é de R\$ 307.455,92 (trezentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais, e noventa e dois centavos), que será destinado nas reformas do Ginásio Indígena e Quadra Aberta da Cidade Alta, conforme ação orçamentária de custeio proveniente da Emenda Parlamentar nº 2202337930005 do Senador Lasier Martins (Podemos/RS), cadastrada na Plataforma Transfere Gov.BR através do Plano de Ação nº 09032023-031093, destinada pelo Ministério da Economia na modalidade de Transferência Especial. Na oportunidade, pretende-se efetuar a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a fim de complementar as despesas decorrentes das reformas, através de recursos próprios. Desta forma, os recursos serão utilizados na reforma da infraestrutura dos espaços destinados ao esporte educacional, recreativo e de lazer, como pintura, iluminação e substituição de redes, cumprindo com a condicionante da emenda para utilização em custeio.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, observado os princípios da moralidade, da eficiência e da legalidade, formular e executar programas de lazer, cultura, recreação e esporte educacional, através de adequada política econômica, por meio das ações de investimento e melhorias da infraestrutura de espaços públicos, promovendo dessa forma eficiente o desenvolvimento das funções sociais, suprimindo demanda e necessidade atual e pública.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 10 de abril de 2024.

SILVIO DA CRUZ
Relator

(Art. 27 - Regimento Interno – Indicado pelo Líder).

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI